

**CONTRATO Nº 09 / 2020**

Contrato de prestação de serviços que entre se celebram o Município de São Cristóvão- Sergipe e a Fundação César Montes- FUNDACEM, oriundo da Inexigibilidade de Licitação nº. 02/2020.

Instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços Educacionais que entre si fazem, de um lado, o MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO- SERGIPE, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM, sediada na Rua Messias Prado, 70, SÃO CRISTÓVÃO/SE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, neste ato representado, respectivamente, pelo Prefeito Municipal, o Sr. **Marcos Antonio de Azevedo Santana**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF/MF sob o nº 171.332.895-04, portador da Carteira de Identidade nº 390.813 SSP/SE, e pela Procuradora Geral do Município, a Sra. ALINE MAGNA CARDOSO BARROSO LIMA, doravante denominado CONTRATANTE e, do outro lado, a Fundação César Montes – FUNDACEM, com sede na 2ª Travessa Gersino Coelho, 10 Matatu, em Salvador- Bahia, inscrito no CNPJ nº. 06.150.141/0001-77, neste ato representado pelo seu Presidente, José César Montes, brasileiro, denominado CONTRATADA, com fundamento no Art. 25, II c/c Art. 13, VI, ambos da Lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

**Cláusula I – Objeto**


O objeto do presente contrato é a prestação de serviços educacionais para qualificação necessária dos Gestores e servidores dos Municípios, no curso que está sendo contratado: **Curso de Regras e Proibições para Prefeituras e Câmaras Municipais em Ano Eleitoral – Eleições 2020**, com duração de 06 (seis) meses, 200 horas, iniciando-se em 25 de janeiro de 2020 e findando em 17 de maio de 2020, a ser ministrado no Alto da Ladeira do Hospital Geral do Estado – HGE, s/n, Av. Vasco da Gama, Salvador - Bahia.

**Cláusula II – Forma de Execução**

O Objeto será executado através de aulas temáticas, um final de semana por mês, compreendendo 120 horas presenciais e mais 80 horas de ensino a distancia totalizando 200 horas aulas, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA o planejamento e a prestação dos serviços contratados, especialmente no que concerne à marcação de datas para aulas, provas e/ou trabalhos de aproveitamento, designação de professores, orientação didático-pedagógica e educacional, além de outras providências que as atividades docentes exigirem, obedecendo-o seu exclusivo critério, sem ingerência do CONTRATANTE.

**Cláusula III – Preço**

Pelos serviços prestados referidos na Cláusula Primeira deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de R\$ 4.500,00, (quatro mil e quinhentos reais) por cada servidor inscrito, em uma parcela igual, com vencimento até o dia 21 (vinte e um) do mês vincendo, efetuando o pagamento no Banco Bradesco, Agência 3545-9, C/C nº 27292-2 em nome da Fundação César Montes - FUNDACEM.



#### **Cláusula IV- Multa**

§ 1º - A falta de pagamento de qualquer das parcelas implicará na atualização do seu valor pelo índice monetário aplicável à espécie, calculado proporcionalmente ao número de dias decorridos até a real e efetiva liquidação (pró-rata), além de multa de 2% (dois por cento) incidentes sobre o valor principal e 1% (um por cento) ao mês, a título de juros de mora.

#### **Cláusula V – Material Didático**

O valor do curso não inclui a entrega pela CONTRATADA aos alunos matriculados pelo CONTRATANTE do material didático sugerido pelo professor, tais como livros, periódicos e etc, porém, poderá a CONTRATADA, quando receber material do professor, tais como resumos de aula e apostilas, encaminhar para os alunos através de e-mail.

#### **Cláusula VI - Desistência**

A desistência do curso somente estará caracterizada, para fins de suspensão da obrigatoriedade de pagamento, com o pedido, por escrito do CONTRATANTE à CONTRATADA, permanecendo aquele com a obrigatoriedade do pagamento, mesmo na hipótese de infrequência ou abandono do curso pelo aluno, se não comunicado por escrito a desistência e protocolado na Secretaria da CONTRATADA.

§ 1º – Enquanto persistir o vínculo contratual, derivado do contrato e da matrícula válida e voluntária, o CONTRATANTE continuará a ter à disposição dos servidores matriculados os serviços educacionais com as respectivas obrigações financeiras do CONTRATANTE, seja ele aluno frequente ou infrequente.

#### **Cláusula VII -- Certificado de Conclusão**

A entrega do certificado de conclusão e/ou aproveitamento do curso estará condicionada à quitação total das parcelas deste contrato.

#### **Cláusula VIII- Obrigações**

Qualquer conflito de interesse entre as partes não poderá suspender os direitos e obrigações recíprocas estipuladas neste contrato, especialmente o pagamento das parcelas e os serviços postos à disposição do CONTRATANTE pela CONTRATADA, vínculo estabelecido com a assinatura do presente e a efetivação da matrícula.

#### **Cláusula IX – Direitos e Obrigações**

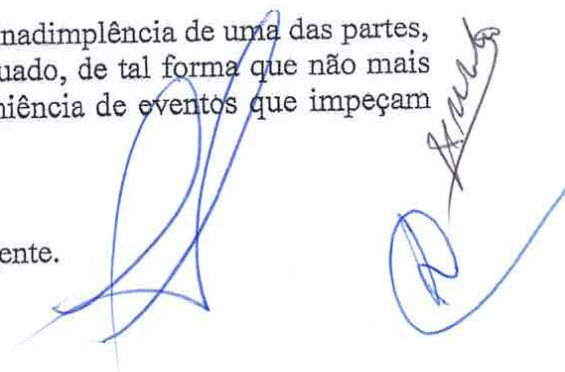
São direitos da Contratante receber os serviços contratados, segundo as especificações das cláusulas contratuais, receber informações claras e precisas sobre a execução do contrato bem como proceder a fiscalização da sua execução; são direitos da Contratada receber o pagamento a tempo e modo contratados, ser comunicada, por escrito, dos atos e solicitações do CONTRATANTE relativas a este contrato.

#### **Cláusula X – Rescisão**

O contrato poderá ser rescindido pelo acordo entre as partes; pela inadimplência de uma das partes, ou no caso de uma das partes ensejar a falta ao que foi aqui pactuado, de tal forma que não mais subsista condições para a manutenção do mesmo e pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem impossível o prosseguimento da execução do contrato;

#### **Cláusula XI - Legislação Aplicável**

Aplica-se ao presente contrato a lei 8.666/93 e o Código Civil Vigente.



### **Cláusula XIII - Dotação Orçamentária**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária do CONTRATANTE, à conta do elemento de despesa, em decorrência da seguinte programação:

UO: 02013 – Procuradoria Geral do Município

Ação: 2056 – Manutenção da Procuradoria Geral do Município.

Elemento: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 0100.100 - Ordinários

### **Cláusula XIV- Alteração**

As partes poderão alterar o presente instrumento através de termo aditivo, onde se observe as regras previstas na legislação específica, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

### **Cláusula XV - Vigência**

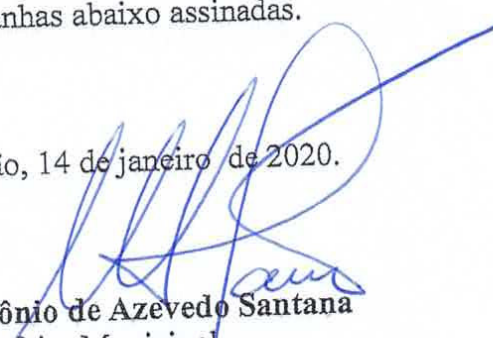
O presente contrato terá o prazo de vigência de 24 de janeiro de 2020 a 01 de dezembro de 2020.

### **Cláusula XVI - Foro**

Fica eleito o foro da Comarca de São Cristóvão, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja e independentemente dos atuais ou futuros domicílios das partes, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, em duas vias de igual teor e para o mesmo fim, em conjunto e na presença das testemunhas abaixo assinadas.

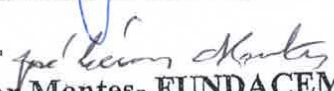
São Cristóvão, 14 de janeiro de 2020.



**Marcos Antônio de Azevedo Santana**  
Prefeito Municipal  
Município de São Cristóvão-Sergipe  
CONTRATANTE



**Aline Magna Cardoso Barroso Lima**  
Procuradora Geral do Município



**Fundação César Montes- FUNDACEM**  
José César Montes  
CONTRATADA